



Instituto de Seguros de Portugal

CIRCULAR N.º 3/2014, DE 31 DE JULHO

QUESTIONÁRIO SOBRE PRÁTICAS DO MERCADO EM MATÉRIA DE TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS À PENSÃO PROFISSIONAL

Com o fim de facultar aos Estado-Membros meios que lhes permitam “*melhorar (...) a transferibilidade de direitos adquiridos a pensão, sobretudo quando forem criados novos regimes complementares de pensão*” (considerando 24 da Diretiva n.º 2014/50/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 abril de 2014, relativa aos requisitos mínimos para uma maior mobilidade dos trabalhadores entre os Estados-Membros, mediante a melhoria da aquisição e manutenção dos direitos a pensão complementar), a Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (abreviadamente, “EIOPA”) está a elaborar um relatório sobre o regime e a prática na União Europeia da transferência do direito a pensão complementar, concretamente dos direitos financiados por fundo de pensões profissional [art. 6.º, alínea *a*), da Diretiva n.º 2003/41/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 3 de junho de 2003, relativa às atividades e à supervisão das instituições de realização de planos de pensões profissionais] ou por contrato de seguro. Pretende-se essencialmente identificar boas práticas do mercado no que respeita à transferibilidade de direitos adquiridos a pensão complementar.

Entre as fontes desse relatório conta-se um Questionário às Autoridades Nacionais de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões sobre as regras e as práticas nacionais em matéria de transferência de direitos a pensão complementar.

Para responder a este Questionário, entende o Instituto de Seguros de Portugal essencial obter informação quanto às práticas existentes no mercado Português dos regimes complementares de pensão financiados por fundos de pensões ou por contratos de seguro.

Para este efeito, vem o Instituto de Seguros de Portugal solicitar que as entidades gestoras de fundos de pensões e empresas de seguros que, em território Português, explorem fundos de pensões ou contrato de seguro que confirmam direitos a pensão complementar, respondam ao questionário contante do anexo. Este questionário resultou da tradução do questionário da EIOPA e respetiva adaptação à realidade nacional, razão pela qual algumas das questões estão assinaladas como “Não Aplicáveis”.



Instituto de Seguros de Portugal

Note-se que existe um questionário destinado às entidades gestoras de fundos de pensões no que se refere a direitos a pensão complementar financiados por fundos de pensões e outro questionário dirigido às empresas de seguros no que se refere a direitos a pensão complementar financiados por contrato de seguro.

As respostas devem ser autonomizadas em relação a: (i) fundos de pensões fechados; (ii) adesões coletivas a fundos de pensões abertos; (iii) adesões individuais a fundos de pensões abertos; (iv) adesões a fundos de pensões PPR; (v) adesões a contratos de seguro PPR; (vi) contratos de seguro de grupo de reforma; o que significa que cada entidade deve apresentar tantos ficheiros de resposta quanto as modalidades de produtos que tenha sob sua gestão.

As respostas ao questionário devem ser remetidas ao Instituto de Seguros de Portugal até 3 de setembro de 2014, devendo para tal ser utilizado o seguinte endereço de correio eletrónico: desenvolvimento@isp.pt.

Caso surjam dúvidas quanto à informação pretendida pode ser contactado o Senhor Dr. Arnaldo Oliveira (telefone n.º 217982860 ou *e-mail* arnaldo.oliveira@isp.pt).

O CONSELHO DIRETIVO: *José Figueiredo Almaça*, presidente — *Filipe Aleman Serrano*, vice-presidente.



Instituto de Seguros de Portugal

ANEXO À CIRCULAR N.º 3/2014, DE 31 DE JULHO

QUESTIONÁRIO SOBRE PRÁTICAS DO MERCADO EM MATÉRIA DE TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS À PENSÃO PROFISSIONAL (ENTIDADES GESTORAS DE FUNDOS DE PENSÕES)

I. Identificação

Identificação

Entidade:

Pessoa de contacto:

E-mail:

Telefone:



Instituto de Seguros de Portugal

II. Questões

1) Indicar se a resposta se refere a:

— fundos de pensões fechados;

— adesões coletivas a fundos de pensões abertos;

— adesões individuais a fundos de pensões abertos (quando o empregador adquira as unidades de participação a favor e em nome do trabalhador)

— adesões a fundos de pensões PPR (quando o empregador adquira as unidades de participação a favor e em nome do trabalhador)

A) Em geral

2) Quantos participantes exerceram o direito à transferência do direito à pensão em cada um dos últimos 3 anos:

2011

2012

2013



Instituto de Seguros de Portugal

<i>i.</i> transferências domésticas (para regimes de pensão Portugueses) dentro do mesmo fundo de pensões (para quotas-partes/adesões/sub-fundos)	■	■	■
<i>ii.</i> transferências domésticas para outro fundo de pensões	■	■	■
<i>iii.</i> <i>NA</i>			
<i>iv.</i> transferências transfronteiras	■	■	■
<i>v.</i> transferências de fundo de pensões do 2.º pilar para fundo do 3.º pilar	■	■	■
<i>vi.</i> <i>NA</i>	■	■	■
2.1) A crise financeira determinou um aumento das transferências e ou dos reembolsos antes da reforma por velhice? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Por favor explique. ■			



Se a resposta for afirmativa, tais transferências resultaram em problemas de liquidez para o tipo de fundo de pensões em questão?

Sim

Não

3) Indicar o valor transferido em cada um dos últimos 3 anos:	2011	2012	2013
<i>i.</i> transferências domésticas	■	■	■
<i>ii.</i> transferências transfronteiras	■	■	■
<i>iii.</i> transferências de fundo de pensões do 2.º pilar para fundo do 3.º pilar	■	■	■
4) Que proporção de participantes preferiram, quando abandonaram o fundo de pensões, e no caso de lhes ter sido dado o direito a optar, a latência dos direitos à pensão (= a permanência dos direitos no fundo, na qualidade p.e. de “ex-participante”) em detrimento da sua transferência?			
<i>i.</i> quando mudaram de emprego dentro de Portugal ■	Indicar o número absoluto de participantes relevante para o cálculo		■
<i>ii.</i> quando mudaram de emprego para o estrangeiro ■	Indicar o número absoluto de participantes relevante para o cálculo		■



Instituto de Seguros de Portugal

B) Regras da transferência

5) *NA*

6) Existe alguma regulamentação privada/acordos *ad hoc* entre associados e entidades gestoras de fundos de pensões para facilitação dos procedimentos da transferência (p.e., para cumprimento das obrigações de informação, prazos de execução, níveis de serviço, etc.):

i. relativamente a transferências domésticas

Sim

Não

ii. relativamente a transferências transfronteiras

Sim

Não



Instituto de Seguros de Portugal

C. Aconselhamento e informação

7) É tipicamente prestado aconselhamento prévio aos participantes em relação à transferência, e suas implicações?

Sim

Não

Se a resposta for afirmativa, é o aconselhamento prévio tipicamente prestado:

i. pelo fundo de pensões de origem da transferência

ii. pelo fundo de pensões de destino da transferência

iii. aconselhamento independente

iv. por representante dos trabalhadores ou pelo empregador

v. outro

Especificar



Instituto de Seguros de Portugal

8) Quando é prestado aconselhamento aos participantes, o seu custo recai tipicamente sobre:

i. o participante

ii. o fundo de pensões

iii. o associado

iv. outro

Especificar

9) Que informação é prestada tipicamente aos participantes que solicitem uma transferência?

10) Existem códigos de conduta entre as entidades gestoras dos fundos de pensões, ainda que informais, sobre a melhor informação a prestar ao requerente de uma transferência?

Sim

Não



Instituto de Seguros de Portugal

Se a resposta for afirmativa, especificar

D. Processo

11) Depois de efetuado o pedido inicial de transferência, que outras ações são requeridas ao participante para completar a transferência (em especial, qual o envolvimento do participante no respetivo processo)(no caso dos PPR informar sobre procedimento além do previsto no art. 6.º do Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de julho)?

12) Ao receber um pedido de transferência, que controlos cautelares efetua a entidade gestora para assegurar que o fundo de pensões de destino cumpre os requisitos legais?

“Requisitos legais” abrangem a mera regulação convencional, constante ou do contrato constitutivo do fundo de pensões fechado, ou da adesão coletiva a fundo de pensões aberto, ou da adesão individual a fundo de pensões aberto (quando o empregador adquira as unidades de participação a favor e em nome do trabalhador).

13) O que sucede caso o fundo de pensões de destino não cumpra os requisitos legais?

14) Como é calculado o valor a ser transferido?



Instituto de Seguros de Portugal

<input type="text"/>
<p>15) Durante quanto tempo permanece válido o valor a transferir uma vez calculado (<i>i.e.</i>, quando a transferência não é iniciada imediatamente a seguir ao cálculo, a partir de quando é necessário um novo cálculo)?</p> <input type="text"/>
<p>16) Como é efetuada tipicamente a troca da informação necessária entre o fundo de pensões de origem e o fundo de pensões de destino (<i>p.e.</i>, via eletrónica, plataforma digital,)?</p> <p><i>i.</i> entre as entidades gestoras apenas <input type="text"/></p> <p><i>ii.</i> via o participante <input type="text"/></p> <p><i>iii.</i> via o associado <input type="text"/></p>
<p>17) As plataformas/sistemas de processamento das transferências são tipicamente providenciadas:</p> <p><i>i.</i> pela entidade gestora <input type="checkbox"/></p> <p><i>ii.</i> pelo administrador da plataforma/sistema <input type="checkbox"/></p>



Instituto de Seguros de Portugal

iii. outro

Especificar

18) Qual o nível de envolvimento do fundo/entidade gestora do fundo de pensões de destino da transferência no processamento da mesma:

i. passivo (apenas recebe informações/valores transferidos)

ii. ativo (envolvimento no processo de transferência e em contacto com o fundo/entidade gestora do fundo de pensões de origem da transferência)

19) Qual o método adotado para transferir os valores de um fundo para o outro?

20) Qual o prazo médio de conclusão de uma transferência, desde a apresentação do pedido nesse sentido pelo participante até à integração dos respetivos valores na titularidade do fundo de pensões de destino? (No caso dos PPR informar sobre a prática do cumprimento do previsto no art. 6.º do Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de julho).



E. Custos

21) Se aplicável, qual o custo médio por participante da transferência entre fundos?

22) Se aplicável, sobre quem recai tipicamente o custo da transferência:

i. participante (via comissão de transferência)

ii. fundo de pensões de origem

ii.-1. associado do fundo de pensões de origem

iii. fundo de pensões de destino

iii.-1. associado do fundo de pensões de destino, caso aplicável

iv. outro

Especificar

22-1) Qual é o custo médio por participante com os reembolsos efetuados antes da reforma por velhice?

23) Existindo comissionamento sobre a transferência, especificar:

i. quando é aplicado



Instituto de Seguros de Portugal

ii. como é calculado (p.e., montante fixo, % da soma transferida, etc.)

iii. isenções aplicáveis

iv. componentes (caso possam ser distinguidas; *v.g.*, custos de transação, custos administrativos, etc.)

(No caso dos PPR informar sobre a prática do cumprimento do previsto no art. 6.º do Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de julho).

F. Outros

24) Da perspetiva dos fundos de pensões/entidades gestoras dos fundos, quais são os maiores obstáculos em matéria de transferências domésticas de direitos à pensão (no âmbito do processamento das transferências)?

25) No caso de transferências transfronteiras, existem obstáculos adicionais, em contraponto aos obstáculos às transferências domésticas?

26) *NA*

27) Os respondentes são convidados a sublinhar alguma prática do mercado Português em matéria de transferência do direito à pensão que entendam constituir uma boa prática.



Instituto de Seguros de Portugal

QUESTIONÁRIO SOBRE PRÁTICAS DO MERCADO EM MATÉRIA DE TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS À PENSÃO PROFISSIONAL (CONTRATOS DE SEGURO - EMPRESAS DE SEGUROS)

I. Identificação

Identificação

Entidade:

Pessoa de contacto:

E-mail:

Telefone:



II. Questões

<p>1) Indicar se a resposta se refere a:</p> <p>— contratos de seguro PPR (quando o empregador adquira as unidades de participação a favor e em nome do trabalhador) <input type="checkbox"/></p> <p>— contratos de seguro de grupo de reforma (que prevejam direito à transferência dos direitos à pensão) <input type="checkbox"/></p> <p>Neste caso pede-se que seja indicado o nome comercial das modalidades exploradas que caibam nesta categoria</p> <p>■</p>			
A) Em geral			
<p>2) Quantos segurados exerceram o direito à transferência do direito à pensão em cada um dos últimos 3 anos:</p>	2011	2012	2013
<p>i. transferências domésticas (para regimes de pensão Portugueses) dentro do mesmo contrato de seguro (para sub-contas)</p>	■	■	■



Instituto de Seguros de Portugal

<i>ii.</i> transferências domésticas para outro contrato de seguro ou fundo de pensões	■	■	■
<i>iii.</i> NA			
<i>iv.</i> transferências transfronteiras	■	■	■
<i>v.</i> transferências de contrato de seguro do 2.º pilar para contrato de seguro ou fundo de pensões do 3.º pilar	■	■	■
<i>vi.</i> NA			
2.1) A crise financeira determinou um aumento das transferências e ou dos reembolsos antes da reforma por velhice? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Por favor explique. ■			



3) Indicar o valor transferido em cada um dos últimos 3 anos:	2011	2012	2013
<i>i.</i> transferências domésticas	■	■	■
<i>ii.</i> transferências transfronteiras	■	■	■
<i>iii.</i> transferências de contrato de seguro do 2.º pilar para contrato de seguro ou fundo de pensões do 3.º pilar	■	■	■
4) Que proporção de segurados preferiram, quando cessaram o contrato de seguro, e no caso de lhes ter sido dado o direito a optar, o resgate/redução dos direitos à pensão em detrimento da sua transferência?			
<i>i.</i> quando mudaram de emprego dentro de Portugal ■	Indicar o número absoluto de participantes relevante para o cálculo		■
<i>ii.</i> quando mudaram de emprego para o estrangeiro ■	Indicar o número absoluto de participantes relevante para o cálculo		■
B) Regras da transferência			
5) <i>NA</i>			



Instituto de Seguros de Portugal

6) Existe alguma regulamentação privada/acordos *ad hoc* entre tomadores de seguro/empregadores e empresas de seguros para facilitação dos procedimentos da transferência (p.e., para cumprimento das obrigações de informação, prazos de execução, níveis de serviço, etc.):

i. relativamente a transferências domésticas

Sim

Não

ii. relativamente a transferências transfronteiras

Sim

Não

C. Aconselhamento e informação

7) É tipicamente prestado aconselhamento prévio aos segurados em relação à transferência, e suas implicações?

Sim

Não



Instituto de Seguros de Portugal

Se a resposta for afirmativa, é o aconselhamento prévio tipicamente prestado:

i. pela empresa de seguros do contrato de seguro de reforma de origem

ii. pela empresa de seguros do contrato de seguro/entidade gestora do fundo pensões de destino da transferência

iii. aconselhamento independente

iv. por representante dos trabalhadores ou pelo empregador

v. outro

Especificar

8) Quando é prestado aconselhamento aos segurados, o seu custo recai tipicamente sobre:

i. o segurado

ii. a empresa de seguros

iii. o tomador do seguro



Instituto de Seguros de Portugal

<i>iv.</i> outro	<input type="checkbox"/>	Especificar <input type="text"/>
9) Que informação é prestada tipicamente aos segurados que solicitem uma transferência? <input type="text"/>		
10) Existem códigos de conduta entre as empresas de seguros, ainda que informais, sobre a melhor informação a prestar ao requerente de uma transferência? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Se a resposta for afirmativa, especificar <input type="text"/>		
D. Processo		
11) Depois de efetuado o pedido inicial de transferência, que outras ações são requeridas ao segurado para completar a transferência (em especial, qual o envolvimento do segurado no respetivo processo)(no caso dos PPR informar sobre procedimento além do previsto no art. 6.º do Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de julho)? <input type="text"/>		
12) Ao receber um pedido de transferência, que controlos cautelares efetua a empresa de seguros para assegurar que o contrato de seguro ou fundo de		



Instituto de Seguros de Portugal

pensões de destino cumpre os requisitos legais?

“Requisitos legais” abrangem a mera regulação convencional, constante do contrato de seguro.

■

13) O que sucede caso o contrato de seguro ou fundo de pensões de destino não cumpra os requisitos legais?

■

14) Como é calculado o valor a ser transferido?

■

15) Durante quanto tempo permanece válido o valor a transferir uma vez calculado (*i.e.*, quando a transferência não é iniciada imediatamente a seguir ao cálculo, a partir de quando é necessário um novo cálculo)?

■

16) Como é efetuada tipicamente a troca da informação necessária entre a empresa de seguros do contrato de seguro de origem e a empresa do contrato de seguro ou a entidade gestora do fundo de pensões de destino (p.e., via eletrónica, plataforma digital, ...)?

i. entre as empresas de seguros e as entidades gestoras de fundo de pensões ■



Instituto de Seguros de Portugal

ii. via o segurado

iii. via o tomador do seguro

17) As plataformas/sistemas de processamento das transferências são tipicamente providenciadas:

i. pela empresa de seguros

ii. pelo administrador da plataforma/sistema

iii. outro

Especificar

18) Qual o nível de envolvimento da empresa de seguros do contrato de seguro/entidade gestora do fundo de pensões de destino da transferência no processamento da mesma:

i. passivo (apenas recebe informações/valores transferidos)

ii. ativo (envolvimento no processo de transferência e em contacto com a empresa de seguros do contrato de seguros de origem da transferência)



19) Qual o método adotado para transferir os valores de um contrato de seguro para o outro contrato de seguro ou fundo de pensões de destino?

20) Qual o prazo médio de conclusão de uma transferência, desde a apresentação do pedido nesse sentido pelo segurado até à integração dos respetivos valores na titularidade do contrato de seguro/fundo de pensões de destino? (No caso dos PPR informar sobre a prática do cumprimento do previsto no art. 6.º do Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de julho).

E. Custos

21) Se aplicável, qual o custo médio por segurado da transferência entre fundos?

22) Se aplicável, sobre quem recai tipicamente o custo da transferência:

i. segurado (via comissão de transferência)

ii. contrato de seguro de origem

ii.-1. tomador do seguro do contrato de seguro de origem



Instituto de Seguros de Portugal

iii. contrato de seguro/fundo de pensões de destino

iii-1. tomador do seguro do contrato de seguro/associado do fundo de pensões de destino, caso aplicável

iv. outro

Especificar

22-1) Qual é o custo médio por segurado com os resgates efetuados antes da reforma por velhice?

23) Existindo comissionamento sobre a transferência, especificar:

i. quando é aplicado

ii. como é calculado (p.e., montante fixo, % da soma transferida, etc.)

iii. isenções aplicáveis

iv. componentes (caso possam ser distinguidas; v.g., custos de transação, custos administrativos, etc.)

(No caso dos PPR informar sobre a prática do cumprimento do previsto no art. 6.º do Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de julho).



Instituto de Seguros de Portugal

F. Outros

24) Da perspetiva das empresas de seguros, quais são os maiores obstáculos em matéria de transferências domésticas de direitos à pensão (no âmbito do processamento das transferências)?

■

25) No caso de transferências transfronteiras, existem obstáculos adicionais, em contraponto aos obstáculos às transferências domésticas?

■

26) *NA*

27) Os respondentes são convidados a sublinhar alguma prática do mercado Português em matéria de transferência do direito à pensão que entendam constituir uma boa prática. ■